



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado Sob Nº 143

Em 13 de abril de 2010

Às 13:00 hs. Ass: *Belmei.*

### PROJETO DE LEI Nº. 26/2010

**Concede reajuste salarial aos Servidores da Câmara Municipal de Castro.**

**Art. 1º.** Os vencimentos iniciais dos cargos do Quadro Permanente da Câmara Municipal de Castro, previstos na Lei nº. 1502/2006, passarão a ter os seguintes valores:

	A
I	R\$ 545,54
II	R\$ 619,93
III	R\$ 704,47
IV	R\$ 800,54
V	R\$ 909,70
VI	R\$ 1033,75
VII	R\$ 1174,72
VIII	R\$ 1334,91
IX	R\$ 1516,95
X	R\$ 1723,81
XI	R\$ 1958,88
XII	R\$ 2225,69
XIII	R\$ 2529,55
XIV	R\$ 2874,49
XV	R\$ 3266,47

**Parágrafo Único.** Os demais graus e níveis das referidas classes terão reposição proporcional.



**Art. 2º.** Os cargos de provimento em comissão, previstos na Resolução nº. 05/2006, passarão a ter os seguintes valores de vencimentos:

CC1	R\$ 5.127,00
CC2	R\$ 3.161,10
CC3	R\$ 2.555,22
CC4	R\$ 1.947,24
CC5	R\$ 1.521,94
CC6	R\$ 1.217,00
CC7	R\$ 973,62
CC8	R\$ 730,21

**Art. 3º.** Os efeitos desta Lei são retroativos a 1º de abril de 2010, considerando as disposições do Artigo 42, § 2º., da Lei Complementar nº. 13/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Castro, em 13 de abril de 2010.

  
Antonio Levi Napoli Pinheiro  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

Afixado em Mural

De 13 / 04 / 2010

Até 27 / 04 / 2010

  
\_\_\_\_\_

## JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a competência do Poder Executivo para iniciativa de Projeto de *Lei que conceda reajuste salarial aos servidores municipais, e, ante a apresentação dos* Projetos de Leis nº. 18, 19, 20 e 21/2010, que tratam do assunto;

Tendo em vista, o disposto na Lei Complementar nº. 13/2007, em seu Art. 42, § 2º., *que fixa o índice de reajuste, bem como a data base para sua concessão, entendemos* necessária a apresentação do presente projeto de lei, que concede o reajuste aos servidores da Câmara Municipal, no mesmo índice e mesma data base dispostos no *Estatuto dos Servidores do Município de Castro.*

Apresentamos, ainda, a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro que o reajuste causará, de onde se pode observar que as despesas com pessoal, no quadro da *Câmara Municipal, permanecerão dentro dos limites estabelecidos pela Lei de* Responsabilidade Fiscal, não acarretando qualquer prejuízo às contas públicas.

Pelo exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para que a concessão do reajuste *seja aprovado por esta Casa de Leis.*

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Castro, em 13 de abril de 2.010.

  
Antonio Levi Napoli Pinheiro  
Presidente